



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 593/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
393 DE 05/02/16
Prefeitura - Cariacica
Assinatura

PROJETO DE LEI CMC Nº 021 / 2016

EMENTA: Institui para 20 dias a duração do prazo da licença-paternidade dos servidores públicos do município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Institui a duração do prazo de (20) dias para o gozo da licença-paternidade, prevista no art. 7.º, inciso XIX da Constituição Federal e conforme o Marco Legal da Primeira Infância – PLC 14/2015, destinada aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Autarquias Municipais de Cariacica - ES.

§1º – O prazo da licença-paternidade será garantido ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até o oitavo mês de gestação da criança.

§ 2º – Em caso de adoção de crianças até 6 anos o servidor terá os mesmos direitos previsto no caput deste artigo e a licença ocorrerá a partir do primeiro dia de convívio da criança com a família.

Art. 2º - Durante o período da licença-paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral.

Art. 3.º - Durante o período da licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor deverá dar atenção especial a mãe e a criança e não deverá exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor público perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório, em 05 de fevereiro de 2016.

Professor Erildo
Vereador

Erildo Denadai
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES